	Tipo de Documento	<b>Regimento Interno</b>
		Data da última atualização: 11/02/2021

# **REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (NEC) – 2021**

## **ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO DOCUMENTO**


---

Claudio da Silva Rocha – Presidente do Núcleo de Educação Continuada

Franciele A dos Santos Dutra - Diretora Assistencial e Operações

Ricardo do Carmo Filho – Diretor Médico e de Governança Clínica

Rodrigo Dias Batista – Secretaria de Governança Corporativa e Clínica

	<p>Tipo de Documento</p>	<p><b>Regimento Interno</b></p>
		<p>Data da última atualização: 11/02/2021</p>

## I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - Fica estabelecido através do presente, o regimento interno que disciplina a constituição, atribuições e funcionamento da Comissão de Educação Continuada do Hospital do Coração – CEPHC.


Art. 2 - A CEPHC será composta por 11 (Onze) membros:

- I- Representante da Gerência de Enfermagem;
- II - Representante do Núcleo de Segurança do Paciente;
- III - Representante do Núcleo da SCIRAS;
- IV – Representante do Corpo Clínico;
- V- Representante do Segurança do Trabalho;
- VI- Representante do Laboratório;
- VII- Representante Agencia Transfusional;
- VIII- Representante da Farmácia;
- IX- Representante da Fisioterapia;
- X- Representante da Auditoria;
- XI- Representante do SND.

Parágrafo 1º - Na primeira reunião da Comissão, os membros escolherão entre eles um (a) Presidente (a), um (a) Vice-Presidente (a) e um (a) Secretário (a).

Parágrafo 2º - Os membros da CEPHC terão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 3 - A CEPHC é uma comissão permanente, devendo atuar como órgão de assessoria e subordinação ao Comitê Executivo, com autonomia plena para decidir sobre assuntos e traçar metas que, direta ou indiretamente, estiverem relacionadas com as ações de educação continuada em saúde.

	Tipo de Documento	<b>Regimento Interno</b>
		Data da última atualização: 11/02/2021

## II - DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 4 - Caberá ao Núcleo de Educação Continuada:

I – Assessorar a Comitê Executivo em todos os assuntos referentes à Educação Continuada dos colaboradores.

II – Receber, estudar e opinar sobre todas as questões pertinentes à Educação Continuada que lhe forem encaminhadas.

III – Organizar, planejar e fazer publicar o calendário dos eventos.

IV - Apoiar a elaboração de processos de qualificação profissional e formação em saúde favorecendo a construção de metodologias que propiciem a integração ensino em serviço;

V. Desenvolver conjuntamente com a área de Gestão de Pessoas e a equipe multidisciplinar, ações educacionais para capacitação e desenvolvimento do público interno;

VI. Acolher os colaboradores que ingressarem no quadro de profissionais da instituição;

VII. Elaborar propostas para programas e projetos educacionais;

VIII. Promover o inter-relacionamento com as diversas áreas profissionais do HC;

IX. Propor ações educativas de apoio às equipes multidisciplinares envolvidas em atividades de ensino e pesquisa;


X. Zelar pelo cumprimento das normas e padrões estabelecidos pela CEPHC;

XI. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas no HC;

XII. Apoiar os profissionais de saúde em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde e de educação continuada;

XIII. Elaborar projetos a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais;

XIV. Apoiar os gestores na discussão sobre Educação Continuada em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações.

	Tipo de Documento	<b>Regimento Interno</b>
		Data da última atualização: 11/02/2021

### III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5 - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas mensalmente, em dia e horário pré-estabelecidos.

Art. 6 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo (a) Presidente (a) ou a pedido de qualquer membro da Comissão.

Art. 7 - A comissão deliberará com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1(um).

Art. 8 - De cada reunião será lavrada Ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

Art. 9 - Os membros da comissão que faltarem a três reuniões consecutivas, injustificadamente, serão automaticamente considerados desligados e o pedido de sua substituição encaminhado ao núcleo de comissões hospitalares.

Art. 10 - Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros da Comissão, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 11 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.